RESOLUÇÃO Nº 45/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Setor de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Araucária, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Setor de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de assegurar o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, de forma objetiva e ágil, nos termos estabelecidos no inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º. São objetivos do SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária; e

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 3º. Compete ao SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

IV – encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária;

VI – encaminhar as respostas referentes à informação solicitada; e

VII – outras atividades correlatas.

Art. 4º. O SIC é destinado a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, o qual poderá formular pedido de acesso à informação através do *site* da Câmara Municipal de Araucária ou pessoalmente no SIC, localizado na sede deste Legislativo, por meio físico ou eletrônico, devendo o pedido conter:

I – nome do requerente e telefone para contato;

II – número de documento de identificação válido, preferencialmente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Araucária deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 5º. O SIC deverá franquear o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Caso a informação não esteja disponível imediatamente, deverá ser comunicado ao interessado, em prazo de até 20 (vinte) dias, sobre:

I – o local, data e forma para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, comunicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, notificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será notificado o requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 6º. A prestação da informação requerida será concedida, por meio digital, de forma gratuita.

Art. 7º. Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Araucária:

I – autorizar o envio da resposta, que deverá ser de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a possibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III – monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados; e

IV – orientar os serviços administrativos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 8º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 9º. Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, dirigido à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que deverá se manifestar dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 10. O art. 17 da Resolução nº 42, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 17. Ao Setor de Informação ao Cidadão (SIC) compete:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

IV – encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V – informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária;

VI – encaminhar as respostas referentes à informação solicitada;

VII – outras atividades correlatas."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2014.

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente